



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 030/2017

DIVA DE OLIVEIRA, vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, e, após ouvido o Plenário **INDICA** ao Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Adécio Aparecido Martins e extensivo a Secretaria Municipal competente solicitando providências da seguinte medida de interesse dos servidores públicos municipais(cozinheiras/merendeiras):

“No que tange, ao desempenho do cargo de cozinheira, faz-se necessário a realização de laudo pericial no ambiente de trabalho, cozinha da escola municipal, local onde é desempenhada tal função, com a finalidade de averiguar se as condições de trabalho dos respectivos servidores em determinado local são insalubres ou não. Sendo, confirmada a insalubridade no desempenho da função, ou seja, comprovado o contato com agentes nocivos à saúde, os mesmos, fazem jus, ao recebimento do adicional de insalubridade.”

JUSTIFICATIVA: Em conformidade com a **Lei Complementar nº 002/98 de 20 de abril de 1998 (Estatuto dos Funcionários Públicos):**

Art. 136 – Será concedida gratificação e/ou adicional:

...

II – pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;

Art. 139 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres, perigosas ou penosas aquelas atividades consignadas em laudo específico, elaborado por peritos oficiais.

Portanto, o laudo pericial, é de caráter conclusivo e indispensável na averiguação das condições em que são desenvolvidas as atividades do cargo supramencionado, caracterizando ou não como atividades insalubres, conforme Anexo 03 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da NR-15 (Atividades e

Handwritten signature: Diva de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Operações Insalubres), nos termos das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho aprovada pela Portaria 3214/78.

Acrescenta ainda essa Vereadora subscritora da presente Indicação, que o adicional de insalubridade para as merendeiras municipais, se faz necessário em face dos riscos a que elas ficam expostas diariamente, sendo eles calor excessivo do fogão, a utilização de água muito quente e muito fria durante o preparo dos alimentos e a lavagem da louça, ao contato direto com o gás de cozinha. Situações essas que colocam em risco a sua saúde e integridade física e por esses motivos elas fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

Agradecemos antecipadamente em nome de todos que reivindicam este pleito, ao tempo em que renovamos votos de estima e consideração.

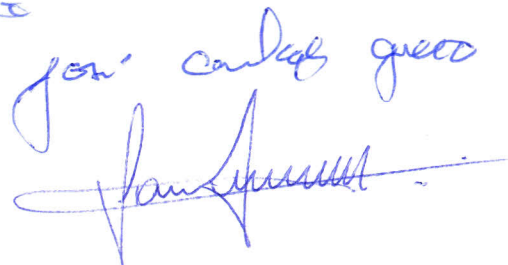
Sala das Sessões, 16 de junho de 2017.



Luizete F. L. Filho



Diva de Oliveira
Vereadora



Gen. Carlos Guedes

